

# EQUIDADE RÁCIAL



## IMPORTÂNCIA DO TEMA



Não há como falar em equidade racial sem analisar historicamente diversas formas de discriminação e violações dos direitos de pessoas negras.



**EMBORA OS(AS) NEGROS(AS)  
REPRESENTEM MAIS DA  
METADE DA POPULAÇÃO**

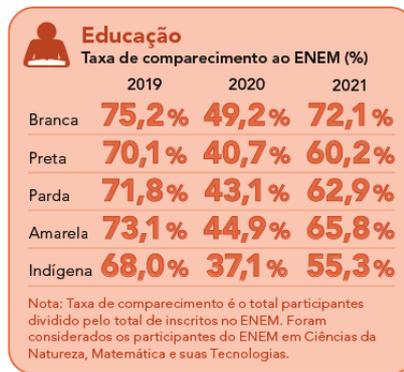
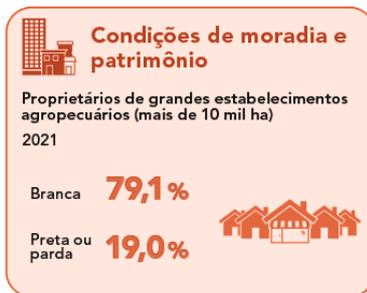
**55,8%      43,1%**  
**de pretos e      de brancos<sup>1</sup>**  
**pardos**

*possuem alguns dos piores índices socioeconômicos do país, que evidenciam os maiores níveis de vulnerabilidade econômica e social de pessoas negras.*

Estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>2</sup> têm mostrado **acesso desigual de pessoas negras a bens e serviços básicos necessários ao bem-estar (como saúde, educação, moradia, trabalho, renda, cargos gerenciais, dentre outros)**, enquanto muitos destes acessos são direitos assegurados, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Constituição Federal) e pela legislação.

<sup>1</sup> FONTE: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/10091/0>

<sup>2</sup> FONTE: [liv101972\\_informativo.pdf](liv101972_informativo.pdf) (ibge.gov.br)



Nem mesmo as recentes conquistas legislativas, que estabeleceram uma série de direitos fundamentais a grupos étnico-raciais vulneráveis, foram capazes de alterar a realidade desigual desses grupos.

Existem vários motivos que justificam essa realidade, que vão desde um processo histórico escravocrata até a falta de iniciativas e políticas públicas de inclusão racial.

Assim, na Petrobras, também encontramos desafios na promoção da inclusão e equidade racial.

Por essa razão, o combate às desigualdades sociais no Brasil tem sido objeto de estudos e políticas públicas que visam à sua redução e, como consequência, a inclusão gradativa das populações de cor ou raça preta, parda ou indígena.



# CONCEITOS E EVOLUÇÃO DAS NOMENCLATURAS



Para a melhor compreensão do tema da equidade racial, é importante delimitar o conceito de **racismo**, como sendo *“uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo social”*<sup>3</sup>.

Ainda, podemos dizer que o racismo se caracteriza como **sistêmico**, na medida em que *“condições de subalternidade e de privilégio, que se distribuem entre grupos sociais, se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas”*, isso significa dizer que **não se trata apenas de um único ato ou até mesmo de um conjunto deles**<sup>4</sup>, mas sim, de **ações sistemáticas e enraizadas, que se fazem presentes em todas as searas da sociedade.**

A **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância** promulgada pelo Brasil em 2022, define **racismo** como

*“qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial. O racismo ocasiona desigualdades raciais e a noção de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificadas. Toda teoria, doutrina, ideologia e conjunto de ideias racistas descritas neste Artigo são cientificamente falsas, moralmente censuráveis, socialmente injustas e contrárias aos princípios fundamentais do Direito Internacional e, portanto, perturbam gravemente a paz e a segurança internacional, sendo, dessa maneira, condenadas pelos Estados Partes.”*

<sup>3</sup> FONTE: Almeida, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 23.

<sup>4</sup> FONTE: Almeida, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 24.



Além disso, é importante ressaltar que o artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, prevê que a prática de **racismo constitui crime inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

A Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime de Racismo), por sua vez, dispõe sobre os **crimes resultantes de discriminação ou preconceito** de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ensejando a aplicação da pena de reclusão.

Quanto ao **crime de injúria racial**, a Lei nº 14.532/2023 alterou a Lei do Crime de Racismo e o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) para tipificar como crime de racismo a injúria racial. Na prática, **essa lei equiparou o crime de injúria racial ao crime de racismo** sendo, portanto, imprescritível.

Apesar de terem sido equiparados, é importante destacar a diferença entre racismo e injúria racial. O **crime de racismo** atinge um grupo de pessoas, por exemplo, todas as pessoas de uma determinada raça.

Já o **crime de injúria racial** é configurado quando a honra de uma pessoa específica é ofendida por conta de raça, cor, etnia, religião ou origem. Assim, se o alvo do crime for **todas as pessoas negras**, por exemplo, ele se enquadra como racismo; já se a ofensa for **direcionada a uma pessoa**, e não à raça como um todo, é uma injúria racial.



Ainda, o artigo 1º, parágrafo único, da **Lei nº 12.288/2010** (Estatuto da Igualdade Racial), traz outras definições importantes para o tema:

**Discriminação racial ou étnico-racial:** toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.

**Desigualdade racial:** toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

**Desigualdade de gênero e raça:** assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais.

**População negra:** o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE, ou que adotam autodefinição análoga.

**Políticas públicas:** as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais.

**Ações afirmativas:** os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Há ainda o conceito de preconceito racial, que difere de discriminação racial:

**Preconceito racial** - "O preconceito racial é o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado e que *pode ou não resultar em práticas discriminatórias*. Considerar negros violentos [...], judeus avarentos, ou 'orientais' naturalmente preparados para as ciências exatas são exemplos de preconceito". (ALMEIDA, 2019, p. 32, Racismo estrutural).

Há tipologias desenvolvidas pela doutrina especializada que classificam o racismo de diferentes formas.

O **racismo cultural** é aquele decorrente da questão étnico-cultural.

Considerando os conceitos sociológicos, podemos, também, classificar o racismo como “institucional”, “estrutural” e “individual”<sup>5</sup>.

O **racismo individual** guarda relação com aspectos comportamentais de determinada pessoa ou grupo delimitado de indivíduos e deve ser combatido com educação, conscientização e mudança cultural.

O **racismo institucional**, por sua vez, é identificado no contexto de uma instituição, em que parâmetros raciais hegemônicos pautam as regras para assunção do controle e das posições de poder para, dessa forma, ditar padrões comportamentais, estéticos, dentre outros, bem como definir o “*horizonte civilizatório do conjunto da sociedade*”, apesar da resistência que pode haver por parte de grupos aliados desses espaços.

Já o **racismo estrutural** é “*uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. (...)*

***Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção*”<sup>6</sup>.**

Como podemos concluir, entender o racismo é assunto que importa a todos os grupos sociais. Por isso, **o combate ao racismo estrutural, presente no cotidiano se faz por meio da autopercepção de privilégios, da conscientização e, principalmente, por meio de atitudes antirracistas**

*“Por mais que calar-se diante do racismo não faça o indivíduo moral e/ou juridicamente culpado ou responsável, o silêncio o torna ético e politicamente responsável pela manutenção do racismo”<sup>7</sup>.*

A seguir, destacamos alguns dados que evidenciam o viés racial da sociedade brasileira e demonstram a situação de maior vulnerabilidade socioeconômica da população preta ou parda.

<sup>5</sup> FONTE: Almeida, Sílvia Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 24-25.

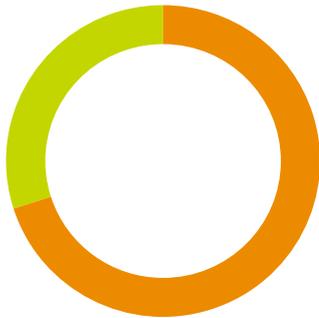
<sup>6</sup> FONTE: Almeida, Sílvia Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 35.

<sup>7</sup> FONTE: Almeida, Sílvia Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 36.



## MERCADO DE TRABALHO

### Cargos gerenciais - 2021



**69%**  
ocupados por  
brancos

**29,5%**  
ocupados por  
pretos/pardos

### População na força de trabalho, desocupada e subutilizada - 2021

#### Na força de trabalho

**43,9%**      **54,9%**

#### Desocupada

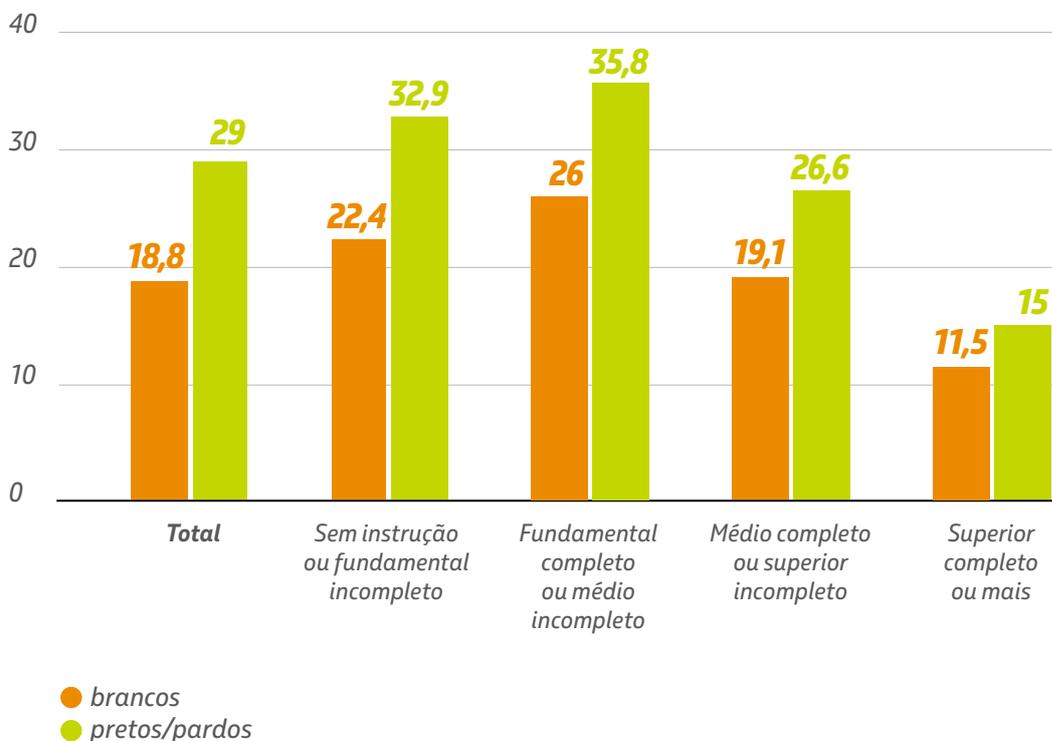
**34,6%**      **64,2%**

#### Subutilizada

**32,7%**      **66,1%**

● brancos  
● pretos/pardos

### Taxa composta de subutilização, segundo o nível de instrução (%)

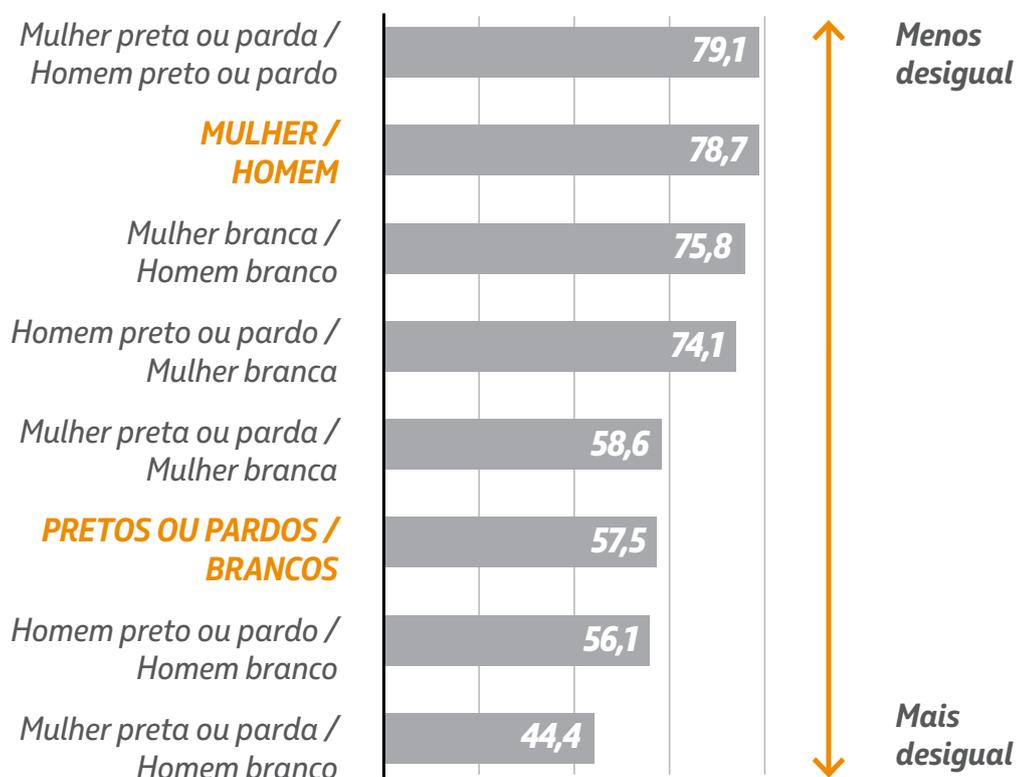


FONTE: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.  
Nota: Pessoas de 14 anos de idade ou mais



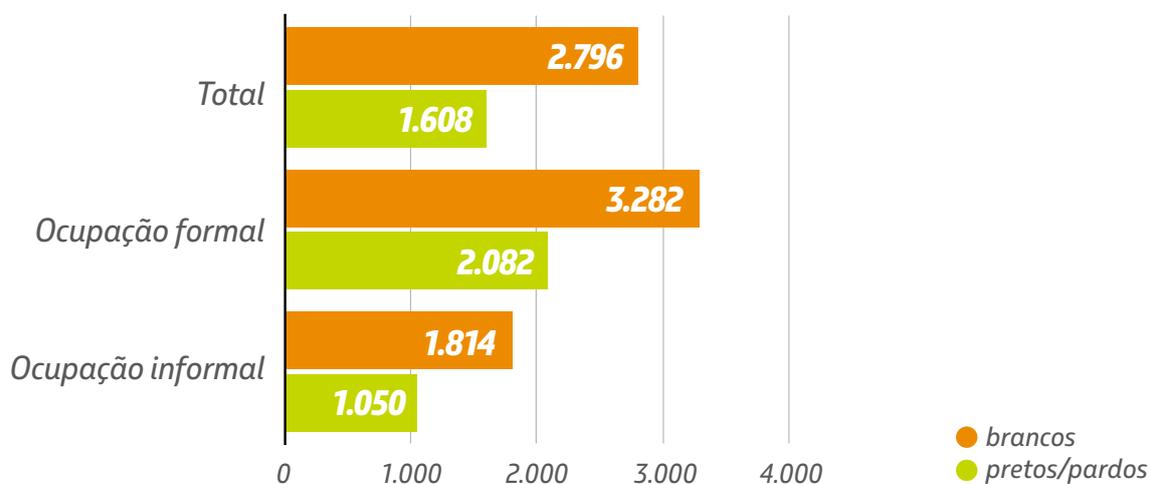
## RENDIMENTO MÉDIO

### Razão de rendimento das pessoas ocupadas (%)



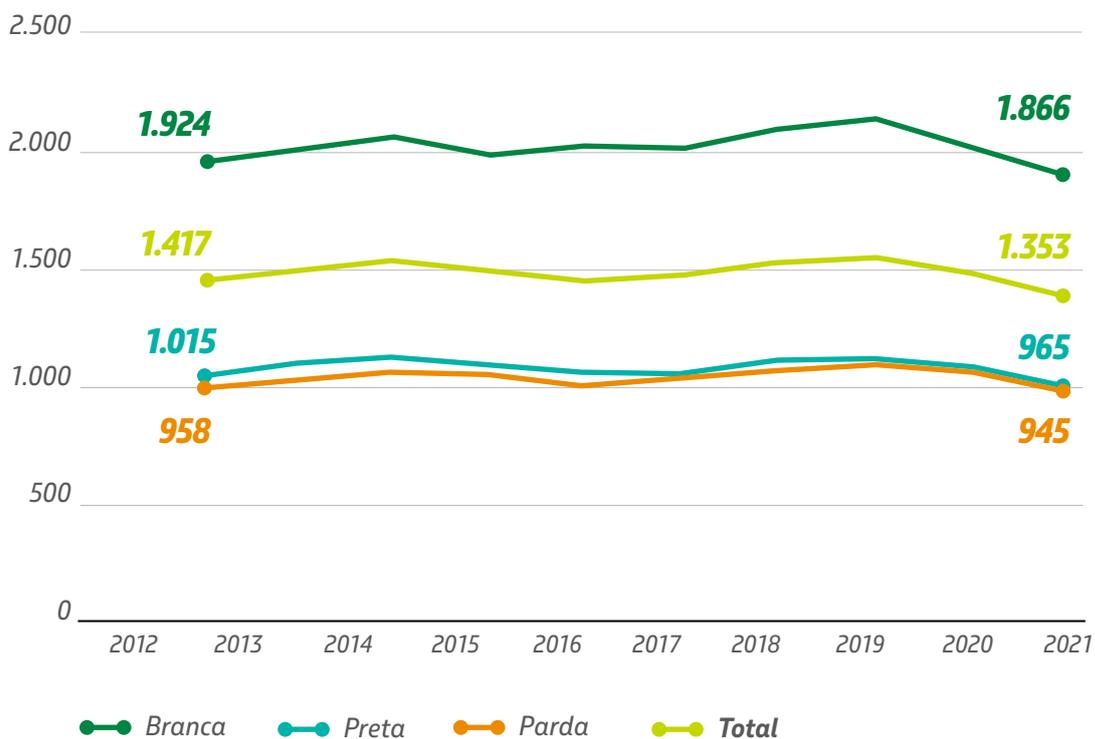
FONTE: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.  
Nota: Pessoas de 14 anos de idade ou mais

### Rendimento médio real habitual do trabalho principal das pessoas ocupadas (R\$/mês)



FONTE: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.  
Nota: Pessoas de 14 anos de idade ou mais

### Rendimento médio domiciliar per capita (R\$)

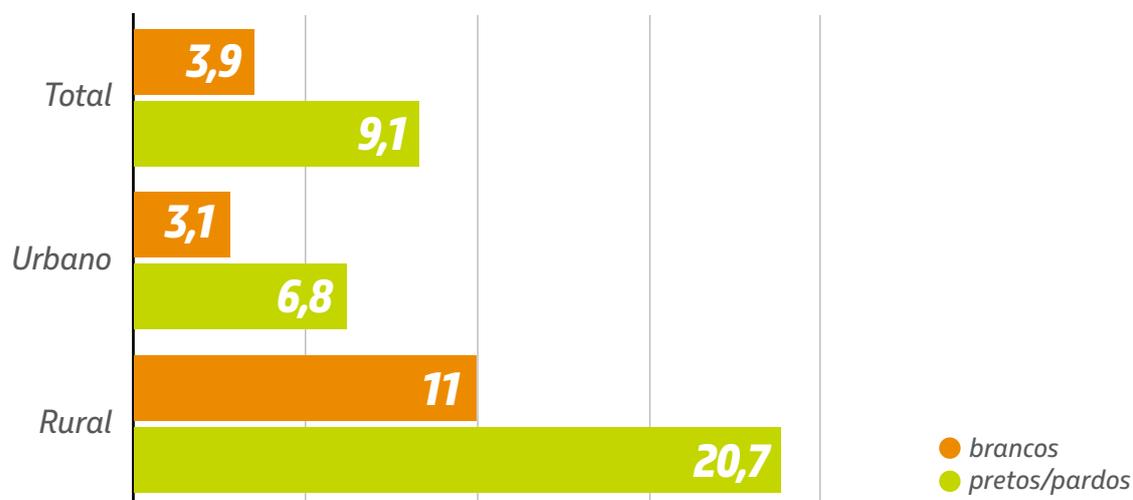


Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012-2021. Nota: Valores deflacionados para reais médios de 2021



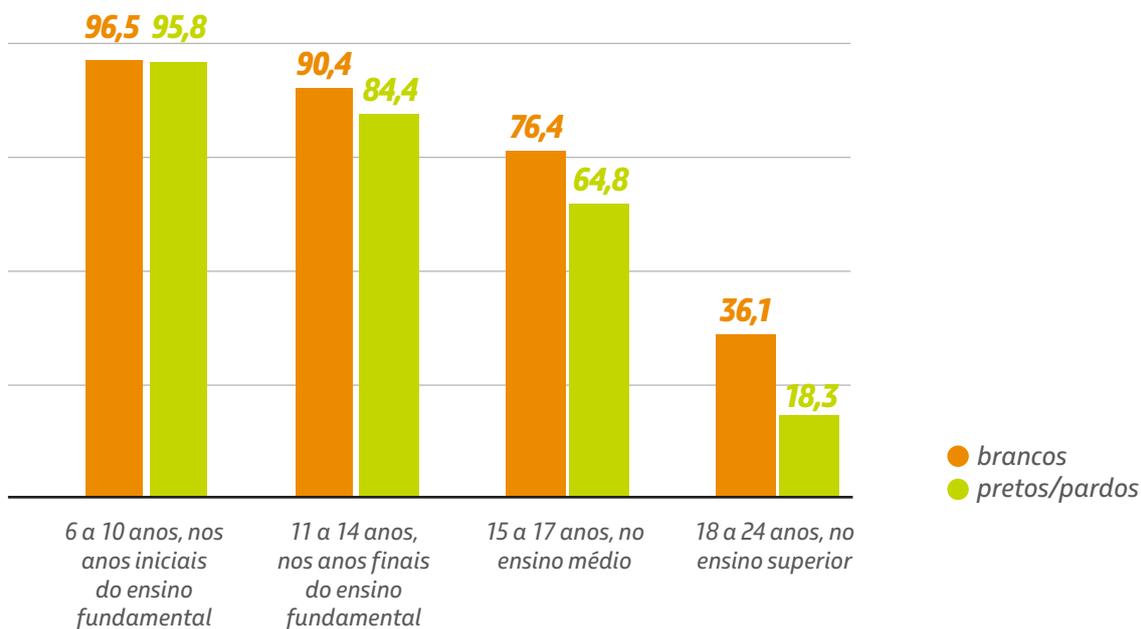
### EDUCAÇÃO

#### Taxa de analfabetismo, segundo a situação do domicílio (%)



FONTE: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018. Nota: Pessoas de 15 anos ou mais de idade

**Taxa ajustada de frequência escolar líquida da população residente de 6 a 24 anos de idade e segundo grupos de idade e nível de ensino (%)**



FONTE: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018.



**VIOLÊNCIA<sup>8 9</sup>**

**Apesar da melhoria, ainda convivemos com violência extrema.**



**Brasil tem**

**2,7%**

**dos habitantes do planeta e**

**20,4%**

**dos homicídios**



**Assassinatos em 102 países:**

**232.676**

**Assassinatos no Brasil:**

**47.503**

**Vítimas**



**77,9%**  
**são negras**



**50%**  
**entre 12 e 29 anos**



**91,3%**  
**do sexo masculino**

<sup>8</sup> FONTE: [atlas-violencia-2021-v7.pdf](https://atlas-violencia-2021-v7.pdf) ([forumseguranca.org.br](http://forumseguranca.org.br))

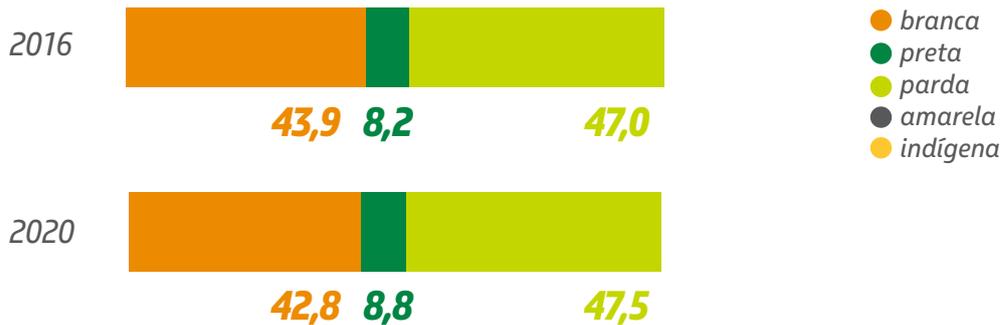
<sup>9</sup> FONTE: [anuario-2022.pdf](https://anuario-2022.pdf) ([forumseguranca.org.br](http://forumseguranca.org.br))



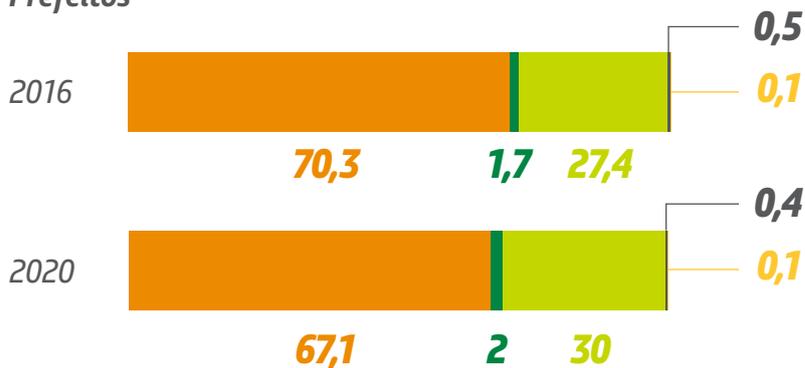
## REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Distribuição dos prefeitos e vereadores eleitos e proporção da população, por cor ou raça (%)

### População



### Prefeitos



### Vereadores



FONTES: 1. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Portal de dados abertos do TSE, Brasília, DF, [2022]. Disponível em <https://dadosabertos.tse.jus.br/>. Acesso em set. 2022. 2. IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2020.

Notas: 1. Não são apresentadas estimativas de população para cor ou raça amarela ou indígena segundo a PNAD Contínua devido a baixa confiabilidade estatística e não cobertura de terras indígenas.

2. Excluímos candidatos cujas informações constam como "Não divulgável" no site do TSE. Apenas eleições ordinárias.



## **LEGISLAÇÃO DE GARANTIA DA EQUIDADE RACIAL**

Apesar dos dados referentes à realidade brasileira apontarem a existência de um padrão discriminatório racial em relação às pessoas pretas e pardas, o ordenamento jurídico brasileiro garante a igualdade formal e material entre todas as pessoas sem preconceitos de raça e cor, sendo vedada qualquer forma de discriminação. Por isso, é importante conhecermos os principais avanços legais e normativos que asseguraram a garantia da equidade racial no Brasil.

- > **Lei de 7 de Novembro de 1831 (Lei Feijó)**  
Declarou livres todos os escravizados vindos de fora do Brasil, impondo penas aos importadores dos escravizados. Todavia, acabou não sendo respeitada, pelo que recebeu a alcunha de "lei para inglês ver".
- > **Lei nº 581/1850 (Lei Eusébio de Queiroz)**  
Estabeleceu medidas para a repressão do tráfico de africanos no Brasil.
- > **Lei nº 2.040/1871 (Lei Rio Branco ou Lei do Ventre Livre)**  
Declarou livres os filhos que nascerem de mulher escravizada.
- > **Lei nº 3.270/1885 (Lei dos Sexagenários ou Lei Saraiva-Cotegipe)**  
Garantiu liberdade aos escravizados com 60 anos de idade ou mais, cabendo aos seus proprietários o recebimento de indenização a ser paga pelo liberto, que era obrigado a prestar serviços ao seu ex-senhor por mais três anos ou até completar 65 anos de idade.
- > **Lei nº 3.353/1888 (Lei Áurea)**  
Extinguiu a escravidão de pessoas no Brasil.
- > **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**  
Reconheceu a cidadania das pessoas negras no país e garantiu o seu direito ao voto.
- > **Carta das Nações Unidas da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1945**  
Estabeleceu a liberdade para todas as pessoas, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.



> **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 proclamada pela Assembleia Geral da ONU**

Estabeleceu que todas as pessoas são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito à igual proteção da lei contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

> **Lei nº 1.390/1951 (Lei Afonso Arinos)**

Foi a primeira lei a tipificar o racismo no Brasil ao incluir, como contravenção penal, a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

> **Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da ONU de 1963**

Afirmou a necessidade de eliminar a discriminação com base em raça do mundo.

> **Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (aprovada pelo Decreto-Legislativo nº 104/1964)**

Conceitua discriminação como:

**a)** Toda distinção, exclusão ou preferência fundada na **raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social**, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamentos em matéria de emprego ou profissão;

**b)** Qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em emprego ou profissão, que poderá ser especificada, pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam outros organismos adequados."

> **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da ONU de 1965 (promulgada pelo Decreto nº 65.810/1969)**

Principal documento dos direitos étnico-raciais no mundo, prevê o combate a todas as formas e manifestações de discriminação racial e promove o respeito aos direitos humanos sem distinção de raça.



> **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 226/1991)**

Previu a garantia de todos os direitos previstos no Pacto a todos os indivíduos, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

> **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Constituição Federal)**

Estabeleceu, expressamente, a necessidade do combate ao racismo e a outras formas de discriminação, bem como a busca pela reparação histórica. Determinou o seguinte:

- (i) que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem-estar de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;**
- (ii) que a República Federativa do Brasil se rege nas suas relações internacionais pelo **princípio do repúdio ao terrorismo e ao racismo**, dentre outros;
- (iii) que **todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à prosperidade;
- (iv) que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- (v) que **a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
- (vi) a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, **cor** ou estado civil;
- (vii) que **o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras**, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- (viii) que ficam **tombados** todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos **quilombos;**
- (ix) **aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras e reconhecida a propriedade definitiva**, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.



- > **Lei nº 7.716/1989 (Lei do Crime de Racismo)**  
Dispõe sobre os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça e cor.
- > **Convenção 169 sobre Povos Indígenas e tribais da Organização Internacional do Trabalho de 1989 (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002)**  
Trata de temas como autoidentificação; consulta e participação; direitos territoriais; e, desenvolvimento dos povos indígenas e quilombolas. Considerando os elementos expressos na definição do artigo 1.1.a. da Convenção 169 da OIT, nota-se que as comunidades quilombolas podem ser consideradas um “povo tribal” e, portanto, sujeito dos direitos estabelecidos na Convenção.
- > **Lei nº 9.459/1997 (alterou a Lei do Crime de Racismo e o Código Penal para criar o crime de injúria racial)**  
Ampliou a abrangência dessa lei ao incluir a punição pelos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de etnia, religião e procedência nacional. Ainda, criou o crime de injúria racial, por meio da inclusão do artigo 140, parágrafo 3º, no Código Penal.
- > **Lei nº 10.639/2003 (alterou a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional)**  
Incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e instituiu o **Dia Nacional da Consciência Negra** (20 de novembro) no calendário escolar para se refletir sobre a luta e as dificuldades das pessoas que são discriminadas pela cor da pele.
- > **Decreto nº 4.885/2003 (Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR)**
- > **Decreto nº 4.886/2003 (Instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR)**
- > **Decreto nº 4.887/2003**  
Regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



- > **Decreto nº 6.040/2007** (*Instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*)
- > **Lei nº 12.288/2010** (*Estatuto da Igualdade Racial*)  
O referido Estatuto é destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.
- > **Lei nº 12.519/2011** (*Instituiu o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra - 20 de novembro*)
- > **Lei nº 12.711/2012** (*Lei de Cotas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio*)  
Prevê a reserva de 50% vagas em instituições de ensino federais de educação superior, nos cursos de graduação, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, sendo que 50% desse grupo deve ser oriundo de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita. Parte das vagas reservadas deve ser preenchida por pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pessoas pretas, pardas, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. Além disso, a Lei de Cotas prevê reserva de, no mínimo, 50% das vagas das instituições federais de ensino técnico de nível médio, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, considerando os mesmos critérios supramencionados para o ingresso no ensino superior.
- > **Decreto nº 7.824/2012** (*regulamentou a Lei de Cotas*)
- > **Decreto nº 8.136/2013** (*aprovou o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial*)
- > **Lei nº 12.990/2014** (*Reserva às pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União*).



Instituiu, pelo prazo de 10 anos, a reserva às pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas) de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

> **Decreto nº 10.932/2022** (*Promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância*)

> **Lei nº 14.532/2023** (*alterou a Lei do Crime de Racismo e o Código Penal*)

Tipificou como crime de racismo a injúria racial, estabeleceu pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e estabeleceu pena para o racismo religioso, recreativo e para o praticado por funcionário público.

> **Decreto nº 11.443/2023**

Dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal.

> **Lei nº 14.553/2023** (*alterou o Estatuto da Igualdade Racial*)

Determinou procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho.



# DECISÕES JUDICIAIS SOBRE A GARANTIA DA EQUIDADE RACIAL NO BRASIL



O STF exerce a função de guardião da Constituição Federal, fiscalizando as ações dos poderes Executivo e Legislativo e garantindo que estes atuem dentro da constitucionalidade.

Assim, o STF tem atuado não só para garantir o respeito aos direitos fundamentais previstos na nossa Constituição Federal, como a igualdade formal e material entre todas as pessoas sem preconceitos de raça e cor, mas, também, para reparar desconformidades históricas imputadas aos grupos vulneráveis. Em diversos casos julgados, foram criados importantes precedentes em relação à garantia da equidade racial, com o objetivo de concretizar as normas jurídicas existentes.

## ✔ **Publicação de Livros sobre Anti-Semitismo. Racismo. Crime Imprescritível**

Em importante decisão, ao julgar o Habeas Corpus (HC) nº 82424/RS, em 17/09/2003, o STF entendeu que **escrever, editar, divulgar e comercializar livros "fazendo apologia de ideias preconceituosas e discriminatórias" contra a comunidade judaica constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade previstas na Constituição Federal.** Na ocasião, o STF explicou que com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre as pessoas, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pelos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todas as pessoas se qualificam como espécie humana. Todavia, ponderou o Tribunal que a divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o

preconceito segregacionista. No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. Assim, afirmou que **a ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que se impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem.**



### ***Sistema de Reserva de Vagas com Base em Critério Étnico-Racial (Cotas) no Processo de Seleção para Ingresso em Instituição Pública de Ensino Superior***

Em julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, realizado em 26/04/2012, o STF afirmou que **não contraria, ao contrário, prestigia o princípio da igualdade material, previsto na Constituição Federal, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.** O STF, em diversos precedentes, assentou a **constitucionalidade das políticas de ação afirmativa**, estando condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem.



### ***Políticas Públicas de Incentivos às Candidaturas de Pessoas Negras***

No julgamento da ADPF nº 738, de 05/10/2020, o STF firmou entendimento de que políticas públicas tendentes a incentivar a apresentação de candidaturas de pessoas negras aos cargos eletivos nas disputas eleitorais prestam homenagem aos valores constitucionais da cidadania e da dignidade humana e contribuem para a construção de uma sociedade fraterna,

pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, livre de quaisquer formas de discriminação. Afirmou, também, que o **princípio da igualdade (previsto no artigo 5º da Constituição Federal), considerado em sua dimensão material, pressupõe a adoção, pelo Estado, seja de políticas universalistas, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de políticas afirmativas, as quais atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo-lhes certas vantagens, por um tempo definido, com vistas a permitir que superem desigualdades decorrentes de situações históricas particulares** (precedente da ADPF nº 186/DF).



### ***Injúria Racial como Espécie do Gênero Racismo. Imprescritibilidade***

Em julgamento do HC nº 154248, ocorrido em 28/10/2021, o **STF reconheceu o racismo estrutural como dado da realidade brasileira ainda a ser superado** por meio da soma de esforços do Poder Público e de todo o conjunto da sociedade. Ainda, **afirmou que o crime de injúria racial reúne todos os elementos necessários à sua caracterização como uma das espécies de racismo**, e por ser espécie do gênero racismo, **o crime de injúria racial é imprescritível.**



# REALIZAÇÕES DE EQUIDADE RACIAL NA PETROBRAS



Na Petrobras de 38 mil empregados, 21 mil são brancos, 9 mil pardos e 2 mil pretos. Pardos e pretos correspondem a 30% do efetivo da Petrobras, estando a maior parte concentrada nas áreas operacionais.

Boa parte das pessoas pretas e pardas que compõem o efetivo da Petrobras ingressou na Companhia por meio das ações afirmativas garantidas pela Lei de Cotas publicada em 2012.



Além disso, a Petrobras tem realizado diversas ações afirmativas com vistas à promoção da equidade racial na Companhia, buscando, também, atender ao objetivo nº 10<sup>10</sup> dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>11</sup> da ONU.

Dentre essas ações, podemos destacar:



Esse esforço contínuo vem gerando resultados e reconhecimento para a Petrobras, como, por exemplo, as seis vitórias do **Prêmio do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do Governo Federal**, em que a Petrobras já foi seis vezes vitoriosa.

<sup>10</sup> <https://brasil.un.org/index.php/pt-br/sdgs/10>

<sup>11</sup> Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.

<sup>12</sup> Realizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do qual já recebemos seis selos. O programa busca promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre gêneros e raças nas organizações públicas e privadas, por meio do desenvolvimento de novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional.

## PARA PENSAR, PRATICAR E SABER MAIS

Para promover a **equidade racial**, não só no ambiente corporativo, mas também na sociedade como um todo, reunimos alguns exemplos de práticas que devem ser implementadas como forma de combater o preconceito racial.



### **DENUNCIAR CASOS DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**, como o Ministério Público, as

Delegacias, a Polícia Militar (Ligue 190), o Disque Direitos Humanos do Governo Federal (Ligue 100)<sup>13</sup> e a Ouvidoria da Petrobras<sup>14</sup>. É possível fazer uma queixa também pelo *site* da Safernet<sup>15</sup>, que recebe denúncias anônimas sobre crimes e violações aos direitos humanos na internet.



### **NÃO UTILIZAR FRASES, TERMOS E EXPRESSÕES QUE PODEM REPRODUZIR DISCURSOS DISCRIMINATÓRIOS<sup>16</sup>.**

*Sabia que... Exemplos:*

- |                                 |                            |
|---------------------------------|----------------------------|
| X "Macumbeiro"                  | X "Preto de alma branca"   |
| X "Galinha de macumba"          | X "Nhaca"                  |
| X "Chuta que é macumba"         | X "Samba do crioulo doido" |
| X "Mercado negro"               | X "Cor do pecado"          |
| X "Magia negra"                 | X "Doméstica"              |
| X "Lista negra"                 | X "Amanhã é dia de branco" |
| X "Ovelha negra"                | X "Denegrir"               |
| X "Criado-mudo"                 | X "Feito nas coxas"        |
| X "Disputar a nega"             | X "Mulata"                 |
| X "Nasceu com um pé na cozinha" | X "Inveja branca"          |
| X "Cabelo ruim ou cabelo duro"  | X "Não sou tuas negas"     |
| X "Barriga suja"                |                            |

<sup>13</sup> O Disque 100 também pode ser acessado pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil, pelo site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e pelo Telegram. Basta acessar o aplicativo, digitar na busca "DireitosHumanosBrasilbot" e mandar mensagem para a equipe de atendimento. FONTE: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/>

<sup>14</sup> <https://portal.petrobras.com.br/group/portal-petrobras/integridade-e-transparencia/ouvidoria>

<sup>15</sup> A SaferNet Brasil oferece um serviço de recebimento de denúncias anônimas de crimes e violações contra os Direitos Humanos na Internet, contando com procedimentos efetivos e transparentes para lidar com as denúncias. Além disso, contamos com suporte governamental, parcerias com a iniciativa privada, autoridades policiais e judiciais. Caso encontre imagens, vídeos, textos, músicas ou qualquer tipo de material que seja atentatório aos Direitos Humanos, faça a sua denúncia.

<sup>16</sup> FONTE: [https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2021/11/sanitize\\_191121-071539.pdf](https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2021/11/sanitize_191121-071539.pdf)





**INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DE TODOS NA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL.**



**BUSCAR A INCLUSÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS NA ALTA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.**



**PARTICIPAR E DIVULGAR AS AÇÕES INTERNAS DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO PROFISSIONAL E PESSOAL PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS.**



**PARTICIPAR E DIVULGAR OS EVENTOS DE DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDOS E AS PESQUISAS SOBRE EQUIDADE RACIAL E DIVERSIDADE DA COMPANHIA,** como forma de valorizar o tema e estimular o desenvolvimento de uma cultura de equidade racial.

Selecionamos, também, alguns conteúdos muito legais para quem quiser se informar mais sobre este tema com qualidade e mais profundidade.

**Petrobras** - Diversidade e Inclusão: Portal Petrobras

<https://portal.petrobras.com.br/c/portal/login?formDate=1699895966365&saveLastPath=false&redirect=%2Fgroup%2Fpetrobras-intranet%2Fpessoas%2Frelacoes-de-trabalho%2Fdiversidade-e-inclus%25C3%25A3o&idpEntityId=https%3A%2F%2Fsts.windows.net%2F5b6f6241-9a57-4be4-8e50-1dfa72e79a57%2F>

**IBGE:** liv101972\_informativo.pdf (ibge.gov.br)

[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf)

**Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA):** Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça - Ipea

<https://www.ipea.gov.br/retrato/>

**STF:** Consciência negra: bibliografia, legislação e jurisprudência temática (stf.jus.br)

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaBibliografia/anexo/Consciencia\\_negra.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaBibliografia/anexo/Consciencia_negra.pdf)

**Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:** Defensoria Pública do Rio de Janeiro (rj.def.br)

<https://defensoria.rj.def.br/Documento/Cidadao-Publicacoes>

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, apesar dos avanços normativos que consagraram a equidade racial no Brasil, resta ainda muito espaço para seguir com a busca pela igualdade de oportunidades e pela diversidade étnico-racial, garantindo maior representatividade da população negra nas instituições.

Isto porque, os dados mais recentes das desigualdades da sociedade brasileira mostram que há muito a ser feito. Para isso, cada pessoa, no seu dia a dia, deve contribuir para o avanço civilizatório na direção da **igualdade material entre os diferentes grupos raciais**, em seu sentido político-sociológico, por meio de atitudes antirracistas.

É importante lembrar que **o combate à discriminação racial é um dever de todas as pessoas** e uma obrigação das empresas, devendo ser considerada uma pauta recorrente no âmbito empresarial, para que a justiça social seja realizada, em conformidade com os objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, previstos na Constituição Federal: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação<sup>17</sup>.

Por fim, **ressaltamos que inclusão não é apenas boa prática empresarial, é NORMA JURÍDICA!** Por isso, contamos com o engajamento de todas as pessoas para criarmos uma empresa mais diversa, com um ambiente mais seguro, respeitoso e acolhedor.

<sup>17</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."



## ***EQUIDADE RACIAL***

### **Elaborada por**

Ana Carolina Mello  
Advogada

### **Revisada por**

Patrícia Franco Bonfadini  
Advogada

Carolina Machado Costa  
Advogada

Ingrid Palma Santos  
Advogada

### **Coordenada por**

Joana Cheibub  
Consultora

### **Colaboradores**

ANA GAWRYSZEWSKI  
EDUARDO MARTINS MEDRADO  
FABIO LUIS LIMA DE FARIAS  
IVONÉA DE JESUS SANTOS  
KARINA DE SOUZA BETTIO

Esta Cartilha foi idealizada pelo Comitê de Diversidade, Inclusão e Bem-estar do Jurídico da Petrobras.  
Versão 1 – maio de 2023